DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 26 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 702 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Edital - Outros	6
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.202/2021 - TFMCS. DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu Art. 59 prevê a possibilidade de instituir o "Banco de Horas" para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

CONSIDERANDO ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59, § 5º permite a celebração de acordo individual por escrito, para Banco de Horas;

CONSIDERANDO por fim que o percentual de gastos com pessoal ultrapassou 54% (cinquenta e quatro por cento), limite maximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

I. As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas.

II. Os limites máximos de horas extras prestadas por servidores ficam limitados da seguinte forma:

a. Segunda-feira a sexta-feira: 02h00min horas (por dia)

b. Sábados: 10h00min horas (por dia)

c. Domingos e feriados: 10h00min horas (por dia)

§ 1º. A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

a. Segunda-feira a Sábado cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 01h00min hora a ser compensada; e

b. Domingos e Feriados cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 02h00min horas a serem compensadas.

§ 2º. O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 3º. A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

§ 4º. Caso o servidor, após os 05 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, seu Secretário Municipal hierarquicamente superior juntamente com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 5º. As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Secretário Municipal hierarquicamente superior ao servidor.

§ 6º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção

das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo.

§ 8º. Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 2º. Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Art. 3º. O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 40 (quarenta) horas, exceto em situação de emergência.

Art. 4º. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor, devendo conter em sua autorização a atividade exercida, com data, local e hora.

Art. 5º. Apenas será permitida a efetivação do banco de horas mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Banco de Horas cujo modelo conta do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital de Convocação para as Provas Escritas 1ª Etapa

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** por determinação da excelentíssima senhora Prefeita Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS - 1ª ETAPA** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** conforme segue:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

1.1 São convocados a participar das Provas Escritas todos os candidatos com inscrição **DEFERIDA** para os cargos de: **Ensino médio completo:** Agente Comunitário de Saúde, Artesão e Auxiliar Odontológico e **Ensino superior completo:** Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico I, Médico ESF, Nutricionista e Psicólogo,

1.2 Nesta primeira etapa **NÃO SERÁ REALIZADA PROVA ESCRITA** para o cargo de Ensino médio completo: **Assistente Administrativo II**, que deverão aguardar uma convocação posterior para realização.

2. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

2.1 Será **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção ao contágio do Covid-19, cobrindo nariz e boca, por todos os candidatos, fiscais e membros da comissão presentes, desde a entrada e em todo o tempo de permanência nos locais de provas, e aferição de temperatura.

2.1.1 Não serão fornecidas máscaras de proteção pela GL Consultoria ou Prefeitura Municipal de Cafelândia, devendo os candidatos se responsabilizar por suas máscaras sendo que estas deverão ser as cirúrgicas, ou de tecido – com pelo menos duas camadas – ou outras de qualidade superior, estando não permitidas máscaras de crochê ou tricot.

2.2 Os candidatos deverão manter distanciamento entre si em eventuais filas, no pátio e demais áreas comuns, respeitando a acomodação nos locais indicados pelos Fiscais.

2.2.1 Não será permitida a presença de acompanhantes, salvo para mães lactantes.

2.3 Serão proibidas aglomerações nos locais de uso coletivo em todo o tempo de realização das provas.

2.4 Antes de entrar nas salas de provas, durante a identificação do candidato, ou sempre que tocar materiais coletivos, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel 70% próprio ou fornecido pelo aplicador.

2.5 A ida ao banheiro será permitida desde que o participante esteja acompanhado por um Fiscal, respeitando a distância prevista nos protocolos de proteção contra o Covid-19.

2.5.1 As mãos deverão ser higienizadas ao entrar e sair do banheiro.

2.6 A utilização de bebedouro coletivo não é recomendada, devendo o candidato portar sua própria garrafa de água transparente.

2.7 O candidato que recusar-se, injustificadamente, a respeitar qualquer dos protocolos de proteção contra o Covid-19, ou estiver com febre, será eliminado da prova.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 As Provas Escritas da 1ª Etapa do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cafelândia serão realizadas no dia **10 DE ABRIL DE 2021.**

3.1.1 A data prevista poderá ser alterada com 48 horas de antecedência considerando a situação da pandemia a época de acordo com as determinações das autoridades responsáveis sendo publicado em meios de veiculação oficial.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

PERÍODO DA MANHÃ – ENSINO SUPERIOR

Abertura dos Portões: 8h
Fechamento dos Portões: 9h

CARGOS PÚBLICOS	LOCAL
Assistente Social	EMEB Prof "Antônio Rubi Gimenes" Rua Euclides Miragaia, nº 275, Centro
Enfermeiro	
Farmacêutico	

CARGOS PÚBLICOS	LOCAL
Fisioterapeuta	Escola Estadual "Valdomiro Silveira" Praça Afonso Pena, nº 2, Centro
Fonoaudiólogo	
Médico I	
Médico ESF	
Nutricionista	
Psicólogo	

PERÍODO DA TARDE – ENSINO MÉDIO

Abertura dos Portões: 13h
Fechamento dos Portões: 14h

CARGOS PÚBLICOS	LOCAL
Agente Comunitário de Saúde Nomes iniciados com as letras de "**H**" até "**Z**"	EMEB Prof "Antônio Rubi Gimenes" Rua Euclides Miragaia, nº 275, Centro

CARGOS PÚBLICOS	LOCAL
Agente Comunitário de Saúde Nomes iniciados com as letras de "**A**" até "**G**"	Escola Estadual "Valdomiro Silveira" Praça Afonso Pena, nº 2, Centro
Artesão	
Auxiliar Odontológico	

Cafelândia/SP, 26 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

Edital - Outros

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital de Deferimento e Indeferimento de Inscrições - PcD

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** torna público o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** conforme segue:

1. DO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - PCD

1.1 Ficam **DEFERIDAS** por estarem de acordo com o Edital Normativo as inscrições a seguir apresentadas:

1.1.1 Nível: Ensino médio completo

Assistente Administrativo II

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2002756	IGOR HENRIQUE BUDOIA PADOVAN	03/02/2001

1.1.2 Nível: Ensino superior completo

Enfermeiro

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2001950	GISELE FERNANDES RODRIGUES	25/05/1989
2005134	MARILZA PEDROSO DE CAMARGO SANCHES	18/12/1973

2. DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - PCD

2.1 As inscrições abaixo relacionadas estão **INDEFERIDAS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**:

2.1.1 A inscrição do candidato nesta condição fica mantida, sendo apenas INDEFERIDAS as prerrogativas de participação apresentadas no Edital Normativo ao que se refere à pessoa com deficiência – PcD:

Enfermeiro

Nº INSC	ARGUMENTAÇÃO
2004786	Não atendeu plenamente o item 3.29 do Edital Normativo

Cafelândia/SP, 26 de março de 2021

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgosto de Cafelândia - SAAEC, CNPJ 20.903.427/0001-07, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 02/2.021

EDITAL Nº 01/2.021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2.021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, não emulsionado, base de CAP50/70 – Saco de 25 Kg, pelo período de 12 meses, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SAAEC.

SESSÃO PÚBLICA: 09/04/2.021 às 08h30min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 14h00min, na sede do SAAEC, sito à Avenida Jacob Zucchi, nº 35, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou ou mediante acesso nos endereços eletrônicos: www.saaec.sp.gov.br, www.bll.org.br e https://bllcompras.com/. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 25 de março de 2.021.

Osvaldo Sanches Júnior

Diretor Superintendente.